PROJETO DE LEI Nº

, de 2020

(Do Sr. Francisco Jr)

Altera o parágrafo único, transformandoo em parágrafo primeiro e inclui parágrafo segundo ao artigo 13 da lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656 de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 9.656 de 3 e junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13
§ 1º : Os produtos de que trata o caput , contratados individualmente, erão vigência mínima de um ano, sendo vedadas:
II

§ 2º - Desde que, o usuário comprove ter sua capacidade econômica afetada por medidas administrativas ou legais adotadas por empregadores, contratantes, fornecedores e ainda pela União, Estados e Municípios, em decorrência da Decretação do Estado de Calamidade pela Covid 19, ficam suspensos os efeitos da notificação prevista na parte final do inciso II do parágrafo primeiro, pelo período correspondente à afetação da capacidade econômica do usuário"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde o último dia 20/03/2020, data da promulgação do decreto legislativo nº 06 pelo Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade no Brasil em decorrência da Pandemia do Covid 19, diversas medidas adminstrativas foram adotadas por autoridades nos âmbitos Federal, Estadual e



Municipal, no sentido de diminuir o fluxo de pessoas evitando-se aglomerações, de modo a atenuar a curva de contaminações no território nacional.

Somado à isso inúmeras medidas legislativas, vem sendo aprovadas em carater de urgência de modo a resguardar, remeditar e amparar a sociedade – pessoas fisicas e jurídicas – diante dos efeitos econômicos e sociais das medidas de restrição da liberdade individual e também das atividades econômicas.

Dentre estas medidas, chama a atenção o teor da Medida Provisória nº 936/2020, de efeito imediato, a qual possibilita a diminuição da jornada de trabalho, com a consequente redução salarial e ainda a suspensão do contrato de trabalho, com impacto direto do valor remuneratório percebido pelo trabalhador.

Sem dúvida a situação atual traz muitas adversidades à todos e tem fortes impactos no cumprimento das obrigações contratuais.

No campo do direito civil, temos a teoria da onerosidade excessiva superveniente – teoria da imprevisão – a qual se aplica quando ocorrendo um evento extraordinário, que onere excessivamente o devedor, modificando a base objetiva do negócio, e que, não esteja diretamente relacionado aos riscos inerentes àquele contrato.

De tal forma, que pretende-se suspender os efeitos da notificação de mora do usuário por inadimplência decorrente da diminuição dos rendimentos do usuário, decorrente das medidas administrativas e legais adotadas para o combate a Covid 19.

Assim, diante do exposto e constatado a relevância e urgência da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FRANCISCO JR
PSD/GO

